

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Estabelece a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para os estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Estabelece a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no 2º e 3º ano do ensino médio.

§ 1º A semana de incentivo do acesso ao Ensino Superior será realizada anualmente, durante a segunda semana do mês de setembro, pelas escolas das redes *pública e privada*.

§ 2º Para os fins desta Lei, compõe a estrutura educacional incentivada os cursos de graduação comum e técnico do Ensino Superior.

Art. 2º O incentivo que trata esta Lei tem por finalidade demonstrar aos estudantes os benefícios da continuidade dos estudos, incentivando-os a ingressarem nos cursos de graduação e continuarem a qualificação educacional.

Art. 3º A semana de incentivo do acesso à Educação Superior promover-se-á através das seguintes atividades:



I – realização de seminários, palestras e encontros para esclarecer aos estudantes as vantagens de continuarem os estudos, adentrando e concluindo o ensino superior e, assim, qualificando-se para o mercado de trabalho;

II – apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares, previstos para o ingresso e manutenção dos estudos no ensino superior, como também o esclarecimento acerca das bolsas de estudos destinadas a este fim;

III – exposição dos programas de pesquisa e das oportunidades de intercâmbios previstos nos cursos de Ensino Superior do Estado do Tocantins;

IV – realização de testes vocacionais a fim de indicar aos estudantes quais carreiras combinam com cada perfil;

V – indicação de quais Universidades ou Faculdades possuem campus próximos à região da escola, demonstrando a disponibilidade e a forma de acesso aos respectivos cursos;

VI – outras medidas necessárias a incentivar os estudantes a ingressarem, permanecerem e concluírem os cursos de ensino superior.

Art. 4º As Diretorias Regionais de Educação poderão buscar apoio de instituições públicas e privadas para promover a semana e desenvolver o incentivo do acesso ao Ensino Superior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo incentivar os estudantes, desde os bancos escolares, a continuarem os estudos após o término do ensino regular, qualificando-se através do ingresso no ensino superior.

A necessidade de qualificação desses jovens, que são o futuro do nosso jovem estado, é de suma importância para o desenvolvimento do Tocantins. Nestes termos, incentivar os estudantes desde o ensino regular a ingressarem na educação superior é dar a eles a oportunidade para expandir seus horizontes.

Além do mais, apresentar aos estudantes os programas de financiamento, de bolsas de estudos, dentre outros, facilitará para que os jovens, principalmente do interior do estado, sejam estimulados a descobrirem seus talentos, sabendo que podem ter acesso ao ensino superior.

Dessa forma e diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares da proposição que ora apresenta-se.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 15 de outubro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

